



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2022.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 13/2021, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021 e abertura do exercício financeiro de 2022, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo, e demonstrativos consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2021.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, poderá haver, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo I a que se refere o *caput* poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício de 2021, fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para processamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

- I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
- VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º A necessidade de adiantamento de numerário em regime “excepcional” após a data estabelecida no Anexo I, obrigatoriamente deverá ser requisitada pelo Gabinete em nome do Prefeito Municipal para todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o qual será em nome do responsável pelo referido órgão.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 6º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2021 relacionadas a:

I - telefonia, acesso à internet, energia elétrica e outros serviços utilizados pela Municipalidade;

II - contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como os serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§ 2º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no exercício de 2022, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 7º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2021, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos restos a pagar não processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras:

I – serão adicionados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado;

II – serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III – no caso do Poder Executivo, será adicionado o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto;

IV – serão deduzidos, caso existentes, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

Art. 8º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal e respectivos encargos sociais;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Administração, com autorização do Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 11. Até final do exercício financeiro, o responsável pela Tesouraria, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 12. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2021, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até a data estabelecida na Anexo I.

Art. 13. Compete ao responsável pela Tesouraria realizar a conferência de todas as contas bancárias vinculadas ao Município para o levantamento de valores porventura ainda não registrados, para a conciliação dos saldos bancários e contábeis do encerramento do exercício.

Seção IV

Do Inventário de Bens

Art. 14. Para fins de fechamento do Balanço Anual, as comissões devidamente designadas para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no Almoxarifado, deverão entregar Ata ou Relatório ao Prefeito Municipal até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades, estas deverão ser elencadas na Ata/Relatório de Encerramento do Inventário, com sugestões de providências ao Prefeito Municipal, responsável pelo encaminhamento destas.

§ 2º A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO III

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 15. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 16. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros durante o exercício 2021, serão considerados superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos *caput* deste artigo, caberá ao órgão interessado instruir processo indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Administração para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício de 2021, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida;
- III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente; e
- IV – relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 6º deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do *caput*, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II – manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO EXERCÍCIO 2022



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 18. Visando a Abertura do Exercício de 2022, fica estabelecida, de acordo com o Anexo I, a data limite para o Setor Contábil disponibilizar o Orçamento no sistema informatizado para fins de registro dos atos e fatos relacionados a execução orçamentária da receita e despesa do exercício 2022.

§1º Serão empenhados, a partir da data de aprovação do orçamento e liberação do sistema informatizado, com a data de 03/01/2022, as despesas de caráter continuado, que não terão seus serviços interrompidos com o encerramento do exercício 2021 e que continuarão em utilização em 2022.

§ 2º Para o empenho em 03/01/2022, os órgãos interessados deverão encaminhar Memorando Interno aos Setores de Compras e Licitações, até a data estabelecida no Anexo I.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração, através dos Setores de Compras e Licitações, ficará responsável por verificar, junto aos demais órgãos, os casos de despesas que não precisam obrigatoriamente ser empenhadas em 03/01/2022, visando a racionalização dos processos desta data para melhor andamento da abertura do exercício, objetivando o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Licitacon, dentro dos prazos legais.

Art. 19. A necessidade de adiantamento de numerário em regime excepcional, no início do Exercício de 2022, deverá ser requisitada no 1º dia útil, pelo Gabinete do Prefeito, em nome do responsável pelo órgão, para as despesas de todos os órgãos da municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social que deverá ter adiantamento específico em nome do responsável pelo órgão, com valores estimados de despesas para os próximos 15 (quinze) dias, ou até que sejam processados os empenhos e demais procedimentos de abertura do exercício de 2022.

§ 1º Quando estiver liberada a emissão de empenhos do Exercício 2022 deverão ser encaminhadas Requisições de Adiantamento de Numerário em nome dos respectivos responsáveis que necessitem de sua utilização, em todos os órgãos.

§ 2º Tão logo os servidores receberem os novos Adiantamentos, deverá ser encaminhada a Prestação de Contas do Adiantamento encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para o recebimento do valor efetivamente gasto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 21 Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Dúvidas decorrentes deste Decreto, poderão ser sanadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 13 de dezembro de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO I

Item	Atividade	Data
01	Data a partir da qual os Memorandos Internos para aquisição de materiais e serviços somente serão encaminhados aos Setores de Compras e Licitações, se, de necessidade imediata e classificados como de urgência ou emergência, e que possam ser processadas integralmente no exercício de 2021, os quais deverão ter sido previamente submetidos a apreciação e despacho do responsável pela Secretaria Municipal de Administração.	13/12/2021
02	Data a partir da qual deverá ser encaminhada Requisição de Adiantamento de Numerário, em regime excepcional, através do Gabinete do Prefeito, em nome do responsável pelo órgão, para atender a todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que deverá emitir a requisição em nome do responsável pelo órgão, somente para as despesas com saúde.	13/12/2021
03	Data limite para Prestação de Contas de Adiantamento de Numerário pelos diversos responsáveis.	14/12/2021
04	Data limite para encaminhamento, ao Setor de Compras e Licitações, dos Memorandos Internos para aquisição de materiais e serviços a serem empenhados no dia 03/01/2022.	21/12/2021
05	Data para emissão dos subempenhos das despesas fixas mensais referentes ao mês de dezembro de 2021.	16/12/2021
06	Data para entrega, ao Setor de Empenhos, da documentação fiscal comprobatória das despesas fixas mensais.	17/12/2021
07	Último dia de atendimento ao público no exercício de 2021 nos Setores de Tributação e Tesouraria.	20/12/2021
08	Data limite para encaminhamento dos Memorandos Internos autorizativos das despesas variáveis do mês (combustíveis, jornais, etc.), acompanhados dos documentos fiscais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. (Em casos excepcionais poderão ser comprovadas as despesas através de cópia digitalizada do documento fiscal, ainda pendentes de recebimento, e/ou declaração do fiscal do contrato sobre a execução do serviço).	29/12/2021 Até as 09:00horas
09	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos.	29/12/2021
10	Data limite para a Prestação de Contas dos Adiantamentos de Numerário em nome do responsável pelo Gabinete do Prefeito, e, caso necessário, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,	30/12/2021 Até as 09:00horas

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

	solicitados em regime excepcional previsto no item 02.	
11	Data limite para encaminhamento ao Setor de Empenhos dos Memorandos Internos autorizativos das despesas variáveis do mês (combustíveis, hospital, CISA, etc.), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, acompanhados dos documentos fiscais. (Em casos excepcionais poderão ser comprovadas as despesas através de cópia digitalizada do documento fiscal, ainda pendentes de recebimento, e/ou declaração do fiscal do contrato sobre a execução do serviço).	30/12/2021 Até as 09:00horas
12	Data limite para a Inscrição dos Créditos Tributários e Não Tributários em Dívida Ativa, e sua contabilização através da integração dos sistemas AR e CP.	29/12/2021
13	Data limite para a Secretaria Municipal de Administração enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em Restos a Pagar Processados e Não Processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.	30/12/2021
14	Data limite para os lançamentos contábeis de liquidação de despesas referente a 2021, ou anteriores.	30/12/2021
15	Data limite para os lançamentos contábeis de liquidação de despesas em processo de liquidação, e que excepcionalmente não puderam ser liquidadas até a data estabelecida no item 14.	03/01/2022
16	Data para registros dos débitos e créditos bancários do dia 31/12/2021, bem como aquelas cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício.	03/01/2022
17	Fechamento do Caixa e emissão dos Relatórios de Caixa, Bancos, Receitas e Despesas pelo Setor de Tesouraria relativos ao dia 31/12/2021.	03/01/2022
18	Data limite para a elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2022.	03/01/2022
19	Data a partir da qual poderá ser encaminhada Requisição de Adiantamento de Numerário, em regime excepcional, através do Gabinete do Prefeito, para atender a todos os órgãos da Municipalidade, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que deverá ser em nome do Secretario Municipal de Saúde e Assistência Social	03/01/2022
20	Data para a atualização dos créditos tributários e não tributários, encerramento mensal e anual no sistema informatizado AR, com a devida contabilização através da integração dos sistemas AR e CP, com emissão dos relatórios para conferência e ajustes.	03/01/2022



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

21	<p>Data limite para o Setor de Tributação encaminhar ao Setor de Contabilidade as informações referentes:</p> <p>a) Valores inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2021;</p> <p>b) Posição do Estoque da Dívida Ativa no final do exercício de 2021;</p> <p>c) Relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2021, separando: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; baixas por prescrição; e outras baixas eventualmente lançadas;</p> <p>d) Estimativa de valores da Dívida Ativa com previsão de recebimento até 31/12/2022, para fins de transferência de valores do Longo para o Curto Prazo.</p>	04/01/2022
22	Data limite para a Tesouraria informar as Conciliações Bancárias referentes ao mês de dezembro de 2021 ao Setor de Contabilidade.	04/01/2022 Até as 12:00 horas
23	Data limite para a Tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro, desnecessárias e não utilizadas.	05/01/2022
24	Data limite para a Tesouraria informar, por escrito, ao Setor de Contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam como ativas no Sistema Informatizado, para fins de desativação para o exercício de 2022.	04/01/2022
25	Data limite para a disponibilização do Orçamento 2021 no sistema informatizado para fins de registro dos atos e fatos relacionados a execução orçamentária da receita e despesa.	06/01/2022
26	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2021, a partir da qual o sistema informatizado estará bloqueado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	19/01/2022
27	Data limite para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao exercício de 2021.	25/01/2022
28	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2021, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas, e enviar, através do Processo Eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do	27/01/2022



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

	Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo os referidos demonstrativos contábeis e demais informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021, e o Relatório de Dados e Informações - RDI, referente às informações da Folha de Pagamento, gerado mensalmente, de forma eletrônica e automática, a partir do SIAPC/PAD (art. 2º, I, letras “a” e “b” da Resolução nº 1.134/2020);	
29	Data limite para o responsável pelo Setor de Contabilidade e responsável pelo Controle interno enviarem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno - MCI, respectivamente, contendo as informações relativas ao exercício financeiro de 2021 (art. 2º, II, da Resolução nº 1.134/2020);	28/01/2022
30	Data limite para que o Setor de Contabilidade envie a União, através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (2º semestre) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre) e a Matriz de Saldos Contábeis – MSC (relativa ao mês de dezembro de 2021).	29/01/2022
31	Data limite para que o responsável pelo Controle Interno envie ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Processo Eletrônico, relatórios e pareceres: a) sobre as contas do ano anterior (art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra “i”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde(art. 2º, IV, letra “l”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
32	Data limite para entrega da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes	25/03/2022



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

	registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra “c”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
33	Data limite para que o responsável pela Unidade de Pessoal, encaminhe ao Prefeito Municipal a declaração referida no art. 2º, IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	25/03/2022
34	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Prefeito Municipal o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2021 (art. 2º, IV, letra “h”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
35	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Prefeito Municipal análise e parecer conclusivo referente, no mínimo, à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS (art. 2º, IV, letra “k”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
36	Data limite para que o Setor de Tesoureira e Setor de Contabilidade encaminhem ao Prefeito Municipal, declaração informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I da Resolução nº 1.134/2020 (art. 2º, IV, letra “e”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
37	Data limite para que a Secretaria de Administração encaminhe ao Prefeito Municipal quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas ao TCE-RS ou ainda na fase interna, indicando o número do processo administrativo respectivo, os fatos a serem apurados, o período correspondente e a quantificação do débito, mesmo que por estimativa; ou declaração de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período, se for o caso (art. 2º, IV, letra “f”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
38	Data limite para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Educação, vigente no exercício anterior, conforme art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (art. 2º, IV, letra “j”,	25/03/2022



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

	da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
39	Data limite para que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 96 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, bem como a Programação Anual de Saúde, vigente no exercício anterior, conforme art. 97 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017, e Relatório de Gestão, vigente no exercício anterior, conforme art. 99 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 2017 (art. 2º, IV, letras “m”, “n” e “o”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
40	Data limite para que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhe ao Prefeito Municipal o Plano Municipal de Saneamento, vigente no exercício anterior, conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, vigente no exercício anterior, conforme art. 18 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (art. 2º, IV, letras “p” e “q”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	25/03/2022
41	Data limite para que o Prefeito Municipal envie ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, através do Processo Eletrônico o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, letra “a” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS)	29/03/2022